



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ<sup>1</sup>  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº..135/2.010.  
Processo nº. .... 038/2.010.  
Aprovado em . . . 13.04.2.010.

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores do Poder Legislativo Corumbaense, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei Complementar.

**Artigo 1º.** - Os vencimentos dos Cargos Integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo, que compões ao Anexo III da Lei Complementar nº. 096/06, de 21 de Janeiro de 2.007, e suas Alterações Posteriores, ficam Reajustado em 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), a partir do mês de Abril/2.010, de acordo com o Artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 128/2.009.

**Artigo 2º.** - Estabelece que em cumprimento a Constituição o Reajuste dos Inativos e Pensionistas do Legislativo, obedecerá o mesmo percentual estabelecido no Art. 7º. Da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de Dezembro de 2.003.

**Artigo 3º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º. De Abril de 2.010.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2.010.

*Alvaro*  
Antonio Luiz Almeida Vianna  
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ<sup>1</sup>  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº..135/2.010.  
Processo nº. . . . . 038/2.010.  
Aprovado em. . . 13.04.2.010.

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores do Poder Legislativo Corumbaense, e dá outras providências".

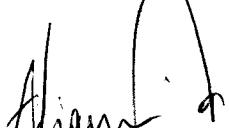
O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a presente Lei Complementar.

**Artigo 1º.** - Os vencimentos dos Cargos Integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo, que compões ao Anexo III da Lei Complementar nº. 096/06, de 21 de Janeiro de 2.007, e suas Alterações Posteriores, ficam Reajustado em 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), a partir do mês de Abril/2.010, de acordo com o Artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 128/2.009.

**Artigo 2º.** - Estabelece que em cumprimento a Constituição o Reajuste dos Inativos e Pensionistas do Legislativo, obedecerá o mesmo percentual estabelecido no Art. 7º. Da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de Dezembro de 2.003.

**Artigo 3º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º. De Abril de 2.010.

Gabinete da Presidência, em 21 de Maio de 2.010.

  
Antonio Luiz Almeida Vianna  
Presidente

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal  
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal – 63  
Corumbá - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ<sup>1</sup>  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº..135/2.010.  
Processo nº. . . . . 038/2.010.  
Aprovado em. . . 13.04.2.010.

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores do Poder Legislativo Corumbaense, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a presente Lei Complementar.

**Artigo 1º.** - Os vencimentos dos Cargos Integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo, que compões ao Anexo III da Lei Complementar nº. 096/06, de 21 de Janeiro de 2.007, e suas Alterações Posteriores, ficam Reajustado em 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), a partir do mês de Abril/2.010, de acordo com o Artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 128/2.009.

**Artigo 2º.** - Estabelece que em cumprimento a Constituição o Reajuste dos Inativos e Pensionistas do Legislativo, obedecerá o mesmo percentual estabelecido no Art. 7º. Da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de Dezembro de 2.003.

**Artigo 3º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º. De Abril de 2.010.

Gabinete da Presidência, em 21 de Maio de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ<sup>1</sup>  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº..135/2.010.  
Processo nº. . . . . 038/2.010.  
Aprovado em. . . 13.04.2.010.

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores do Poder Legislativo Corumbaense, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a presente Lei Complementar.

**Artigo 1º.** - Os vencimentos dos Cargos Integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo, que compões ao Anexo III da Lei Complementar nº. 096/06, de 21 de Janeiro de 2.007, e suas Alterações Posteriores, ficam Reajustado em 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), a partir do mês de Abril/2.010, de acordo com o Artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 128/2.009.

**Artigo 2º.** - Estabelece que em cumprimento a Constituição o Reajuste dos Inativos e Pensionistas do Legislativo, obedecerá o mesmo percentual estabelecido no Art. 7º. Da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de Dezembro de 2.003.

**Artigo 3º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º. De Abril de 2.010.

Gabinete da Presidência, em 21 de Maio de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna  
Presidente

Av. Dr. Gábel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal  
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal – 63  
Corumbá - MS.